



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA**

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO V - DOS ALUNOS ESTAGIÁRIOS

CAPÍTULO VI - DO DESLIGAMENTO

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Regulamento do Estágio do Curso de Graduação em Farmácia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro foi elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovado pelo Colegiado de Curso com a finalidade de normatizar as áreas de abrangência, a avaliação e as responsabilidades dos Professores Orientadores e alunos estagiários.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art.1º - O Estágio do Curso de Graduação em Farmácia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) integra o currículo do Curso como componente curricular obrigatório, sendo requisito para obtenção do Grau de Farmacêutico, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação de Farmácia e tendo em vista a Lei nº 11788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 2º - Parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), o Estágio em Farmácia constitui-se pelo exercício pré-profissional em diversas áreas de atuação do Farmacêutico, supervisionado por profissionais graduados e legalmente habilitados para o desempenho das atividades desenvolvidas, atuantes nos locais de estágio, preferencialmente Farmacêuticos, e por professores do Curso de Graduação em Farmácia.

Art. 3º – O Estágio em Farmácia, como componente curricular obrigatório, deve ser direcionado para atividades que possibilitem o intercâmbio entre prática e teoria, associando os ensinamentos das disciplinas com a atuação no exercício profissional e favorecendo ao graduando o desenvolvimento de uma visão crítica, ampla e global.

Parágrafo único – O Estágio em Farmácia pode ser realizado na própria Instituição de ensino ou mediante celebração de convênio, conforme Art. 8º da lei nº 11788/2008.

Art. 4º - O objetivo do Estágio é propiciar ao aluno experiência prática do exercício profissional farmacêutico, através da aplicação das ciências farmacêuticas, oportunizando uma visão do campo de trabalho, das relações humanas envolvidas e da ética profissional.

Art. 5º – O Estágio não-obrigatório é aquele caracterizado como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória e considerado como Atividade Complementar de acordo com os critérios de aproveitamento descritos no Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Bacharelados do IFRJ.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º - O Estágio, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação de Farmácia, corresponde a 20% do total da carga horária do curso.

Art. 7º - Os Estágios em Farmácia são componentes curriculares teórico-práticos constituídos de créditos relativos a teoria, complementados com horas de vivência prática em campo, de acordo com cada área de atuação.

Parágrafo único - Exige-se 75% de presença nas aulas teóricas correspondentes a cada modalidade.

Art. 8º – Para firmar o termo de compromisso e a matrícula no componente curricular referente ao Estágio em Farmácia exige-se que o aluno estagiário tenha integralizado as disciplinas requisitos referentes a cada modalidade de Estágio prevista no PPC e neste regulamento.

Parágrafo Único: Em casos especiais o aluno estagiário poderá requerer ao Colegiado de Curso a dispensa de cumprimento de requisitos, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento do Ensino de Graduação do IFRJ.

Art. 9º - A vivência prática será dividida em modalidades, como se segue, respeitando a carga horária prevista do Projeto Pedagógico de Curso:

- I. Estágio em Farmácia I - Alimentos;
- II. Estágio em Farmácia II – Medicamento (Manipulação);
- III. Estágio em Farmácia III - Análises Clínicas;
- IV. Estágio em Farmácia IV – Medicamento (Farmácia Hospitalar);
- V. Estágio em Farmácia V – Campo Industrial



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Parágrafo Único: Serão entendidas como Campo de Atuação Industrial, para efeitos desse regulamento, as Indústrias de Medicamentos, de Cosméticos, de Alimentos, Saneantes, Fumígenos, Produtos para Saúde ou estabelecimentos e atividades correlatas, tais como assuntos regulatórios e inovação tecnológica.

Art. 10 - Considera-se habilitado para exercer a responsabilidade técnica de Farmácia ou Laboratório Industrial Homeopático, o farmacêutico que comprovar ter cursado no mínimo 60 (sessenta) horas em disciplinas de Homeopatia, complementadas com estágio em manipulação e dispensação de medicamentos homeopáticos de no mínimo 240 (duzentas e quarenta) horas, de acordo com o disposto no Artigo 1º, alínea a, da Resolução nº 440, de 2005, do Conselho Federal de Farmácia (CFF).

Art. 11 – O cumprimento das horas práticas dos Estágios em Farmácia IV e V é obrigatório, porém, franqueada a livre escolha do campo de atuação.

Art. 12 – O cumprimento dos componentes teóricos dos Estágios em Farmácia IV e V é obrigatório, independente da livre escolha do campo de atuação.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 13 – As atividades do Estágio em Farmácia serão acompanhadas por Preceptor e por Professor Orientador.

Art. 14 – Denomina-se Preceptor o profissional designado pela unidade concedente de campo de estágio, que irá acompanhar o aluno estagiário em suas atividades.

Art. 15 – O Preceptor será responsável pelo preenchimento da ficha individual de frequência e avaliação do aluno estagiário, fornecida pelo setor responsável, e deve informar à Coordenação de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Estágio em Farmácia sobre atrasos com frequência e sem a devida justificativa e comunicação, bem como qualquer outra informação que considerar relevante.

Art. 16 - Denomina-se Professor Orientador o docente do IFRJ responsável pelo componente curricular de Estágio em Farmácia, que irá orientar e esclarecer o aluno estagiário quanto ao seu programa de estágio, colaborando com o seu planejamento, assessorando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do Estágio.

Art. 17 - Compete ao Professor Orientador de Estágio Curricular em Farmácia:

- I. Conduzir atividades, ao longo do semestre letivo, relacionadas ao exercício profissional específico do componente curricular Estágio, proporcionando momentos de reflexão, individuais ou coletivos, sobre as atividades desenvolvidas no Estágio, estimulando a formação de profissionais reflexivos e auto-críticos;
- II. Indicar ao aluno estagiário as fontes de pesquisa e de consulta necessárias para o aprimoramento da prática profissional e a busca de solução para as dificuldades encontradas;
- III. Orientar o aluno estagiário nas atividades de Estágio, na realização de seminários e estudos sobre o desenvolvimento do Estágio e no relatório final de Estágio;
- IV. Realizar visitas para supervisionar a prática do aluno estagiário nas instituições conveniadas concedentes, acompanhando a realização do Estágio;
- V. Avaliar os relatórios de Estágio.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 18 - O Estágio em Farmácia tem como órgão consultivo e deliberativo a Coordenação de Estágio em Farmácia, ouvidas as orientações pedagógicas do Núcleo Docente Estruturante (NDE).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Art. 19 - A Coordenação de Estágio em Farmácia será desempenhada colegiadamente pelos Professores Orientadores, sob a supervisão direta do SubCoordenador de Estágio, subordinado à Coordenação de Curso.

Parágrafo único – Caberá a Coordenação de Curso, no âmbito de sua competência, tomar as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

Art. 20 - Compete a Coordenação de Estágio em Farmácia:

- I. Analisar as questões atinentes ao Estágio;
- II. Analisar e propor as alterações necessárias neste regulamento;
- III. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- IV. Conduzir e registrar, em ata, as reuniões de Coordenação de Estágio;
- V. Analisar e encaminhar as situações especiais, atípicas, não previstas neste regulamento ao Colegiado de Curso.

Art. 21 – Os campos de estágio serão conveniados pela Coordenação de Integração Empresa Escola (CoIEE), sendo de responsabilidade do aluno estagiário a obtenção da vaga.

Art. 22 – Compete ao CoIEE:

- I. Apresentar, quinzenalmente, à Coordenação de Estágio em Farmácia os Termos de Compromisso firmados, visando à Supervisão dos locais de Estágio;
- II. Manter arquivo atualizado pertinente às atividades de Estágio.

**CAPÍTULO V
DOS ALUNOS ESTAGIÁRIOS**

Art. 23 - Denomina-se aluno estagiário o estudante do Curso de Graduação em Farmácia, regularmente matriculado, que participará das atividades de estágio obrigatórias, consolidando sua formação e a articulação entre a teoria e a prática.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Art. 24 - O aluno estagiário deverá assinar um Termo de Compromisso com a instituição concedente do estágio, com interveniência obrigatória da CoIEE do IFRJ.

Art. 25 - O Termo de Compromisso é um acordo tripartite celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso e ao horário e calendário acadêmico.

Art. 26 - Compete ao aluno estagiário:

- I. Cumprir a carga horária e as demais exigências determinadas neste Regulamento;
- II. Ser assíduo e pontual, apresentando-se de forma adequada no local de Estágio, sempre asseado e devidamente trajado;
- III. Elaborar e entregar o relatório de estágio dentro do prazo estipulado pelo Professor Orientador.
- IV. Entregar a versão final do relatório de estágio ao CoIEE, em formato digital, para que seja arquivado na pasta discente neste setor;
- V. Comunicar imediatamente ao Professor Orientador, por escrito, alguma ocorrência relativa ao estágio.

Art. 27 - A frequência para os alunos estagiários é obrigatória em todas as atividades de campo, aplicando-se o disposto no Regulamento do Ensino de Graduação do IFRJ, sobre 75% de frequência obrigatória, exclusivamente para a carga horária correspondente ao componente teórico da disciplina.

Parágrafo único – Em casos de faltas nas atividades de campo, justificadas à luz do Decreto Lei nº 1044/69 e da Lei nº 6202/75; bem como, em situações de impedimento por motivos de natureza grave, devidamente comprovados, estas poderão ser compensadas com atividades propostas pelo Preceptor.

Art. 28 - A assiduidade do aluno estagiário às atividades de campo deverá ser respeitada, cabendo ao Preceptor, quando do não cumprimento, registrar o fato na ficha individual de frequência e avaliação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO**

Art. 29 - O aluno estagiário será desligado do Estágio:

- I. Ao término do mesmo;
- II. Se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho;
- III. A pedido do próprio;
- IV. Em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do Termo de Compromisso pela unidade concedente do campo de estágio ou por iniciativa da mesma para rescisão do convênio, caberá a Coordenação de Estágio definir os encaminhamentos, sem prejuízos ao aluno estagiário.

**CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO**

Art. 30 - O Professor Orientador de cada área de estágio é responsável pelo cumprimento do programa e pela avaliação do estágio e do aluno estagiário, promovendo visita ao campo com auxílio de instrumento avaliativo fornecido pelo setor responsável.

Art. 31 - Ao término de cada disciplina de estágio o aluno deverá apresentar ao Professor Orientador um relatório das atividades desenvolvidas, ao longo do período letivo, acompanhado de ficha individual de frequência e avaliação, que deverá ter a assinatura do Preceptor e este poderá acrescentar outras informações que considerar relevantes.

Art. 32 - O conteúdo do relatório final deverá ser apresentado oralmente pelo aluno estagiário, em sala de aula, aberta aos demais alunos do curso e o conteúdo textual e a apresentação serão



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

avaliados pelo Professor Orientador, recebendo notas de avaliação de 0 a 10 pontos (média inferior a 6,0 implicará ao aluno a repetição do estágio).

Parágrafo único - O calendário e o local das apresentações deverão ser divulgados pela Coordenação de Estágio em Farmácia para que os demais alunos interessados possam assistir.

Art. 33 - A avaliação dos alunos estagiários levará em consideração a ficha individual de frequência e avaliação preenchida pelo Preceptor (peso 1), a participação e a aprovação do aluno no componente teórico da disciplina de Estágio (peso 2).

Art. 34 - O aluno estagiário, atuando em instituições conveniadas, deverá seguir rigorosamente as regras das referidas instituições, no que diz respeito a:

- I. Horários de comparecimento ao Estágio;
- II. Normas internas da Instituição;
- III. Respeito aos funcionários de todas as categorias da Instituição;
- IV. Assiduidade e pontualidade;
- V. Vestimenta;
- VI. Disciplina durante o Estágio;
- VII. Postura ética profissional e pessoal.

Parágrafo único - As queixas das instituições conveniadas, relacionadas aos alunos estagiários serão analisadas e se acatadas pela Coordenação de Estágio em Farmácia, os alunos envolvidos sofrerão advertências de diversos graus (dependendo da gravidade do caso, levando a discussão em reunião do Colegiado do Curso), anotadas em suas fichas de avaliação de desempenho e significativas para as atribuições das notas do estágio em questão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Art. 35 - O IFRJ efetivará convênios e parcerias com instituições, visando integrar o aluno estagiário às necessidades e campos de atuação farmacêutica.

Art. 36 – É possível validar o aproveitamento de carga horária de estágio não-obrigatório em obrigatório, através de Instrumento de Validação próprio, fornecido pela Coordenação de Estágio em Farmácia e preenchido pelo Professor Orientador, desde que sejam atendidos os seguintes critérios:

- I. Inscrição no componente curricular e cumprimento das formalidades do Estágio em Farmácia requerido;
- II. Apresentação do Termo de Compromisso
- III. Apresentação da ficha individual de frequência e avaliação, preenchida pelo Preceptor;
- IV. Apresentação da ficha individual de Avaliação de Estágio;
- V. Apresentação e defesa, por parte do aluno, do relatório final de estágio.

Parágrafo único - A validação das horas serão aceitas em até 1 (um) ano após a conclusão das atividades.

Art. 37 – O abono das horas práticas de Estágio do aluno que comprovar o emprego registrado em carteira profissional ou contrato temporário poderá ser requerido, desde que atenda as seguintes exigências:

- I. Inscrição no componente curricular e cumprimento das formalidades do Estágio em Farmácia requerido;
- II. Apresentação, em substituição ao Termo de Compromisso, de declaração das atividades realizadas, em papel timbrado, assinada por superior hierárquico graduado (preferencialmente Farmacêutico), atuante no local de estágio e legalmente habilitado para o desempenho das atividades desenvolvidas.
- III. Apresentação de cópia da Carteira Profissional (página de identificação civil e de contrato de trabalho) ou documento que comprove vínculo empregatício;
- IV. Apresentação da ficha individual de frequência e avaliação do aluno-profissional, preenchida pelo superior hierárquico legalmente habilitado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Parágrafo único – A concessão de abono das horas práticas dependerá da avaliação, realizada pelo Professor Orientador, sobre a pertinência das atividades desenvolvidas pelo aluno-profissional, que devem estar relacionadas às competências e habilidades previstas no perfil de formação descrito no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 38 - Os casos omissos e especiais serão resolvidos pela Coordenação de Estágio em Farmácia, com o aval do Colegiado do Curso.